



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.363, DE 11/09/2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, COMAD, revoga a [Lei 2.499/2001](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, como órgão colegiado consultivo, deliberativo e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no município de Ponte Nova.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será constituído por membros efetivos e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que tal prorrogação, seja ratificada pela respectiva entidade representada.

§ 1º O desempenho das funções de membro do COMAD Ponte Nova não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º O Conselho será dirigido por uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleita por voto direto e secreto, dentre os seus membros, em sua primeira reunião ordinária.

§ 1º Após a nomeação dos membros do COMAD, eleição e posse de sua Diretoria, essa terá prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração do Regimento Interno, colocando-o sob a apreciação dos membros do COMAD.

§ 2º O COMAD se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º Ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, compete:

I – formular a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, com ampla divulgação no Município;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – O COMAD apresentará anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade, nos termos do inciso I deste artigo.

~~Art. 5º O COMAD será composto pelos seguintes membros:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O COMAD será composto pelos seguintes membros: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de atendimento psicossocial (Caps);~~

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de atendimento psicossocial (Caps); ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo um da área administrativa e outro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);~~

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo um da área administrativa e outro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;~~

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~V – 01 (um) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;~~

V – 01 (um) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~VI – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Ponte Nova;~~

VI – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~VII – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais, Ponte Nova;~~

VII – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais, Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VIII — 01 (um) representante da 21ª Cia Independente da Polícia Militar;~~

VIII – 1 (um) representante da Defensoria Pública; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~IX — 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

IX - 01 (um) representante da 21ª Cia Independente da Polícia Militar; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~X — 01(um) advogado indicado pela 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Ponte Nova;~~

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~XI — 01 (um) representante indicado pelas entidades que prestam assistência e apoio aos usuários de drogas e entorpecentes no Município;~~

XI – 01(um) advogado indicado pela 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

~~XII — 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Integração Social (CONSEPIS).~~

XII – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que prestam assistência e apoio aos usuários de drogas e entorpecentes no Município; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

XIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Integração Social (CONSEPIS); ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

XIV – 03 (três) representantes de Associações de Bairros, que estejam com suas obrigações estatutárias legalizadas; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

XV – 01 (um) representante da Associação Comercial; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))

XVI – 02 (dois) representantes de Entidades religiosas. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.430 de 21.05.2010](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a [Lei Municipal nº 2.499/2001](#).

Ponte Nova - MG, 11 de novembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderlei Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.874 aprovado em 03.11.2009.
- Publicada em: 11.11.2009
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.430, de 21.05.2010